

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

PROJETO DE LEI Nº 804, de 2007.
(Dep. Lincoln Portela PR/MG)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.179 de 22 de setembro de 2005, que “altera os arts. 53 e 67 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

VOTO EM SEPARADO
(DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA – PT/RJ)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado Lincoln Portela – PR/MG, que tem por objetivo modificar o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, conferindo nova redação aos incisos IV e V do Artigo 67 da Lei nº 8.906/94 – na redação dada pela Lei nº 11.170/05 -, visando à implantação de eleições diretas para a Diretoria do Conselho Federal da OAB, por meio do voto de todos os advogados inscritos do País.

Em sua justificação o Autor destaca o fato de ser a advocacia uma profissão revestida de “*munus*” público e, por essa razão, essencial à justiça, condição consagrada na Carta Magna do país. Chama atenção ainda para o fato de a OAB historicamente assumir o discurso das eleições diretas, sem, no entanto, implementá-la no seu seio.

Por fim, tece críticas ao sistema de representação através dos colégios eleitorais, atualmente vigente, pois, segundo o proponente, os votos proferidos por Conselheiros das Seccionais que elegem o Conselho Federal não refletem a vontade dos advogados brasileiros que desejam escolher seus representantes pelo voto direto.

7D0F2BE947

7D0F2BE947

Por sua vez, o ilustre relator da matéria nessa Comissão, conquanto reconheça falhas na proposição em comento, manifestou-se pela constitucionalidade, pela legalidade e juridicidade do presente projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado para correção das imperfeições por ele detectadas, e, no mérito, pela aprovação.

É o relatório.

II – VOTO

Segundo dados da Ordem dos Advogados do Brasil, o país tem hoje 582.898 advogados inscritos. Este é o universo de eleitores que deverão comparecer obrigatoriamente às urnas na segunda quinzena de novembro, data prevista para a eleição dos órgãos da Ordem. A expansão do número de Advogados inscritos deu-se, sobretudo, nos últimos cinco anos e demonstra que esta é uma das profissões mais cobiçadas na atualidade.

As 27 Seccionais irão eleger os cinco membros de suas respectivas diretorias, o Conselho Seccional propriamente dito (por volta de quarenta), além dos suplentes, três conselheiros federais e respectivos suplentes, a diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, o Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Federal.

Apenas para ilustrar, dentre as regiões com maior número de inscritos tem-se a Sudeste, sendo os Estados de São Paulo (217.209), Rio de Janeiro (109.972) e Minas Gerais (59.080), responsáveis juntos por (386.261) advogados inscritos, ou seja, 67% (sessenta e sete por cento). Por outro lado, a região norte tem a menor concentração de profissionais distribuídos em estados como Amazonas (2.822), Acre (1.161), Amapá (588) e Roraima com apenas 197 inscritos. Juntos estes Estados da região norte somam (4.768) Advogados.

Na verdade, o Estatuto, na parte que dispõe sobre o processo de composição do Conselho Federal, busca assegurar uma representação horizontal e equitativa, permitindo uma atuação capilarizada, una e robusta em todas as 27 unidades da federação. Com isto, objetiva-se homenagear a representação federativa e evitar a interferência do poder econômico e político, decorrente das diferenças regionais.

Aduza-se, ainda, que a plena autonomia de organização, funcionamento e estruturação do Conselho Federal tem um fim precípua e deve ser considerada sobre vários aspectos, tais como as atribuições do Conselho Federal e o caráter híbrido do processo eleitoral, o qual tem início com a eleição da chapa na

7D0F2BE947

7D0F2BE947

respectiva Seccional e a posterior escolha da delegação dos estados na pessoa dos conselheiros federais.

A alteração legislativa pretendida pode, ao contrário, privilegiar os Estados da Federação com maior número de inscritos em detrimento daqueles com menor número, como por exemplo o de Roraima, numa clara afronta à representação federativa.

Assim sendo, o modelo atual traduz uma lógica de representação autêntica, que contribui para o fortalecimento e respeitabilidade na composição do colegiado.

A descaracterização deste modelo de representação por delegação pode redundar em prejuízos decorrentes de monopólios indesejáveis, e, no nosso sentir, comprometer a composição deste órgão que tem demonstrado ser o equilíbrio seu fundamento maior.

Nesse aspecto, é importante destacar que a OAB, em parecer enviado a este colegiado, posicionou-se contrariamente ao PL, com argumentos que reforçam o nosso convencimento acerca de sua rejeição.

Pelo exposto, apresento voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2009.

ANTONIO CARLOS BISCAIA – PT/RJ
DEPUTADO FEDERAL

7D0F2BE947
7D0F2BE947